

1505

30.09.77.

P. J. — JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE ACÓRDÃO

Registrado sob o n.º 13959

Em 07 do maio de 1977

Loyola de Rejo
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3.435

Apelante - Afonso de Carvalho Rejo
Apelada - Justiça Pública
Relator - Desembargador Waldir Meuren

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) — Senhor Presidente, Afonso de Carvalho Rejo, o ora apelante foi preso em flagrante, sendo processado por infração do art. 34, da Lei das Contravenções Penais, isto é, direção perigosa de veículo na via pública. O processo teve curso normal, sendo a final o Réu condenado ao pagamento da multa de CK\$ 1,00 (uma cruzeiros). Apelou o Réu (fls. 16) sustentando que não ficara provada a acusação. Foram apresentadas contra-razões. Ofertou parecer a Subprocuradoria Geral.

É o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) — Senhor Presidente, ao ser preso, o Réu negou que estivesse embriagado, muito embora houvesse ingarido "uma lata de cerveja". A negativa do Réu não encontrou amparo no laudo pericial de fls. 14, confirmado pelo depoimento de fls. 41. O fato de o Réu, estando embriagado, dirigir automóvel na via pública já de si configura a contraven-

1506:

-2-

P. J. — JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

APELAÇÃO CRIMINAL N° 3 435

ção. No caso, a embriaguez é absorvida pela condução perigosa de veículo (Rev. Tribunais, 252/345). Por estar embriagado e sem os reflexos adequados, o ora apelante deu causa à colisão de veículos espelhada no laudo da fls. 32/35.

A prova colhida é inteiramente desfavorável ao apelante.

Nego provimento ao recurso.

O Senhor Desembargador Eduardo Ribeiro — De acordo.

O Senhor Desembargador Duarte da Azevedo (Presidente) —
De acordo.

D E C I S Ã O

Negado provimento ao apelo, por unanimidade.

1507

P. J. — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE ACÓRDÃO

Registrado sob o n.º 15959

Em 07 do maio de 1977

Sydia de Sá
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3.435

Apelante — Afonso de Carvalho Rego

Apelada — Justiça Pública

Contravenção —
Direção perigosa de veículo na
via pública.

Infringe o art. 34, da L.C.P., quem, estando embriagado, dirige automóvel na via pública dando causa à colisão de veículos.

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.435, em que é Apelante — Afonso de Carvalho Rego — e Apelada — Justiça Pública:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em deferir provimento ao apelo, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas anexas.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Brasília, 30 de novembro de 1.977.

[Signature] Presidente

Desembargador Luís de Azevedo

[Signature] Relator

Desembargador Waldyr Meuren

CIENTE:

Em maio de 1977.

[Signature] Subprocurador-Geral

msa/.

DOCUMENTO
PARCIALMENTE
ILEGÍVEL